

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – E.M. Nº 01/ 2026 – SEFA Belém (PA), 21 de janeiro de 2026

- 1. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão.
2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: da despesa com pessoal, da dívida consolidada, das garantias e contragarantias de valores, das operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido do demonstrativo referente à disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.
3. As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados neles contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.
4. Determina a mesma Lei que o Relatório de que trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo esse que, para o terceiro quadrimestre de 2025, se encerra em 30 de janeiro de 2026.
5. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, publica-se o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao 3º quadrimestre de 2025 (setembro a dezembro), período de referência janeiro a dezembro.

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

Table with columns for months (jan/25 to dez/25), TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Rows include DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B), DESPESA NÃO COMPUTADA (C), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (L), and various limits (LIMITE MÁXIMO, LIMITE PROVISIONAL, LIMITE DE ALERTA).

Paulo Roberto Paiva de Oliveira Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

Lourival de Barros Barbalho Junior Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Ozorio Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa Controlador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Summary table showing DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), and various limits. Columns include SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre), and R\$ 1.00.

OUTROS VALORES NÃO INCLuíDOS NA DC

Table showing OUTROS VALORES NÃO INCLuíDOS NA DC with columns for SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR and SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre).

Notas: da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2) Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

3) Adequação ao mapeamento dos valores relativos à recomposição do Fundo de Reserva, em casos de apropriação de depósitos judiciais das lides em que o ente é parte, quando este estiver abaixo dos limites mínimos exigidos em conformidade com a LC nº 151/2015, EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017.

Paulo Roberto Paiva de Oliveira Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

Lourival de Barros Barbalho Junior Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Ozorio Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa Controlador-Geral do Estado